



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ- 0021

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 138/95

Parágrafo Segundo - Todas as despesas com esta alienação serão por conta da seguinte dotação: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA.

3.08.11.623.2046-4210

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para fins de implantação do DISTRITO INDUSTRIAL DE ARAPORÃ - D.I.A., uma área de terras pertencente à ALVORADA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, empresa com sede na Fazenda Gil, no Km. 03 da Rodovia BR-153, inscrita no CGC/MF. sob nº 22.585.251/0001-18, neste Município de Araporã, com a seguinte descrição:

IMÓVEL: Matrícula nº 8.943 de 26/07/1993 - R - 1 - 8.943
Livro nº 2 - Registro Geral - Cartório de Registro
de Imóveis de Tupaciguara - MG.

UM IMÓVEL RURAL, situado no Município de Araporã-MG., Comarca de Tupaciguara-Mg., na Fazenda Emboaba, no lugar denominado "PONTE AFONSO PENA", com a área superficial de 70,07,58 ha. (setenta hectares, sete ares e cinquenta e oito centiares), equivalentes a 14,48 alqueires, de terras de cultura de primeira e segunda classes, dentro das seguintes divisas e confrontações:—"A área começa no marco "0" (zero) cravado na margem do Rio Paranaíba; daí, segue até o marco "01" (um), Rio acima, na extensão de 980,00 metros, margeando o Rio Paranaíba; daí, vira à direita e segue até o marco "02" (dois), confrontando por linha seca com João Ferreira da Costa Júnior e Outro (sucessores de João Ferreira da Costa), na extensão de 877,00 metros; daí vira à direita e segue até o marco "03" (três), cravado na margem da Rodovia BR-153 (antiga BR-14), na extensão de 665,00 metros, confrontando com Furnas Centrais Elétricas S/A; daí, vira à direita e segue até o marco "0" (zero), na distância de 1.010,00 metros, confrontando por linha seca com a área da própria Alvorada - Administração e Participações S/A.

Artigo 2º - O valor do imóvel supra citado fica extipulado em R\$386.133,33 (trezentos e oitenta e seis mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), com pagamento no ato de assinatura da escritura de transferência do imóvel.

Parágrafo Primeiro - As despesas referentes aos serviços de transferência de escritura do imóvel correrão por conta do adquirente.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ 0022

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

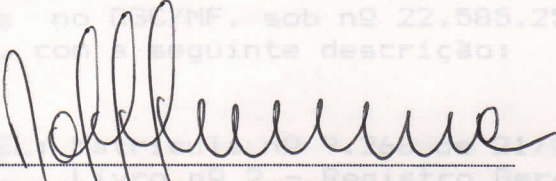
Parágrafo Segundo - Todas as despesas com esta alienação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

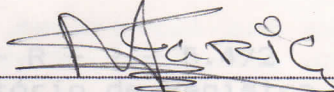
3.08.11.623.2046-4210

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 137/95 de 19 de Março de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 10 de Março de 1.995.


VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)


DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 137/95
DATA 19/03/95


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal